



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 63/2022.

Maringá, 16 de maio de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei 9.860, de 4 de novembro de 2014, que regulamenta o Programa IPTU Verde no Município.

A alteração proposta visa readequar o prazo para apresentação do pedido de implantação do IPTU Verde no imóvel, dando, assim, tempo hábil para o Município realizar as análises documentais e vistorias, garantindo o lançamento tributário correto, de forma a evitar atrasos na emissão dos carnês com os descontos já devidamente implantados para o ano seguinte. Na redação atual, o Município consta com apenas 30 dias para fazer todo o processo, o que é humanamente impossível de atender, haja vista a complexidade do procedimento.

No mais, com a implementação da nova redação, garantir-se-á maior transparência e informações ao contribuinte, seja sobre a documentação necessária para a avaliação do cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício fiscal, seja maior segurança jurídica em relação ao procedimento correto a seguir, já que na redação atual não há tantos detalhamentos.

Assim, de forma geral, as mudanças garantirão celeridade nas análises e segurança jurídica aos contribuintes, possibilitando com isso, maior transparência e controle, interno e externo, das concessões do benefício tributário de que trata a Lei 9.860/2014.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 16/05/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 18/05/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0304072** e o código CRC **2564C590**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 9.860, de 4 de novembro de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal 9.860, de 4 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O proprietário interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido, de forma individualizada para cada cadastro imobiliário, até o dia 30 de junho do ano anterior àquele em que deseja obter o desconto tributário.

I – O protocolo deverá ser formalizado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro sistema eletrônico de peticionamento que vier a substituí-lo.

II – Os pedidos de aplicação do benefício de que trata essa Lei serão remetidos ao Instituto Ambiental de Maringá – IAM para análise e parecer.

§ 1º. Para obter o incentivo fiscal, o proprietário deverá estar em dia com suas obrigações tributárias na data de protocolo do pedido.

§ 2º. Ao protocolar o pedido o interessado deverá expor a(s) medida(s) que aplicou em seu imóvel ou terreno, conforme art. 2º desta Lei e instruir a solicitação com os devidos documentos comprobatórios.

I – A instrução do pedido deverá ser realizada em formulário próprio e padronizado a ser disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações.

§ 3º. A análise do pedido será de competência da Presidência do Instituto Ambiental de Maringá, que deverá elaborar um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

I – Em caso de preenchimento dos requisitos, o parecer de deferimento será encaminhado à Secretaria de Fazenda, para:

a) Inserção no cadastro imobiliário o percentual do benefício aplicado;

b) Anexação ao processo do comprovante de aplicação do desconto de que trata essa Lei;

- c) Notificação do particular sobre o deferimento do pedido; e
- d) Arquivamento do processo.

II – Caso haja decisão de indeferimento do pedido, o particular será notificado da decisão do Instituto Ambiental de Maringá e o processo será arquivado.

a) Caso o motivo do indeferimento seja a falta de instrução do processo com os documentos comprobatórios elencados nesta Lei, é permitido a juntada de documentos complementares, uma única vez, até a data estabelecida no *caput* deste Artigo.

b) Mantidas as condições de indeferimento do pedido, o Instituto Ambiental de Maringá, de forma fundamentada, emitirá decisão terminativa pela não concessão do benefício, devendo notificar o particular e arquivar o procedimento.

§ 4º. Extraordinariamente, para os pedidos de aplicação do desconto de que trata essa Lei protocolados em 2022, o prazo para requerimento do benefício será 31 de julho.

Art. 2º. O art. 10 da Lei Municipal 9.860, de 4 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Instituto Ambiental de Maringá realizará a fiscalização, a fim de verificar se as medidas desta Lei estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 3º. Fica incluído na Lei Municipal 9.860, de 4 de novembro de 2014, o art. 11-A com a seguinte redação:

Art. 11-A. O Poder Executivo emitirá decreto regulamentando os formulários e documentos exigidos para processamento do pedido de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 17/05/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 18/05/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0305965** e o código CRC **C2848425**.